



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze hora e onze minutos, teve início a Décima Sessão Extraordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: RR - 17340-79.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EMERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 136640-30.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HELENO FULBER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência; **Processo: ARR - 1001360-79.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO LAURIANO LEMOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s) e Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, tendo em vista haver sido incluído indevidamente nesta pauta e constar publicação para a 19ª Sessão Ordinária de julgamento de 12/08/2020. **Processo: Ag-AIRR - 21320-05.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CÁTIA LILIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-AIRR - 472-76.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MARIA LÚCIA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRag - 10333-57.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CATINI, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Ramos Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Fernando da Silva Falco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 824/825), quanto ao tema "Prescrição", e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que profira nova decisão, apreciando a omissão suscitada pela recorrente, qual seja, se o reclamante percebeu auxílio-doença acidentário e, em caso afirmativo, a data em que ocorreu a alta previdenciária, com o consequente retorno ao trabalho; II - julgar prejudicado o exame do tema "PRESCRIÇÃO" e sobrestar a análise do tema "BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO". Observação 1: O Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2315-42.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IANAIE TALITA IGNEZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e (3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 464). Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT"; "MULTA IMPOSTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO" e "JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, considerando, respectivamente, as jornadas de seis e oito horas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 37-28.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): NIZAR ELOUAER, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Suiara Haase Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e dos demais títulos decorrentes do reconhecimento indevido do controle de jornada. Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1517-54.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA GORETE MELO VIANA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO. NORMA INTERNA", por contrariedade à Súmula nº 452 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine, como entender de direito, os pedidos da reclamante relacionados às promoções por tempo de serviço previstas no regulamento interno da reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono de MARIA GORETE MELO VIANA. **Processo: RR - 1072-36.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA. EMPREGADO BANCÁRIO. DIREITO GARANTIDO POR LEI. DECISÃO EM CONTRARIEDADE À



PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 294 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Sindicato Autor ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, (a.2) declarar a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 27/07/2012 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista), e (a.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; e (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 791-A DA CLT A AÇÕES AJUIZADAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação (má-aplicação) do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: O Dr. Rogério Ferreira Borges, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000914-30.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no conhecer do recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO. LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO. TODA A ÁREA INTERNA DO PRÉDIO VERTICAL. DECISÃO QUE LIMITOU A ÁREA DE RISCO À BACIA DE SEGURANÇA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20073-96.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GUILHERME PORT GALARCA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRÊMIOS. SÚMULA Nº 340 DO TST. NÃO APLICAÇÃO" por contrariedade (má-aplicação) da Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST em relação à parte variável da remuneração recebida pelo Reclamante (prêmios de vendas). Observação 1: A Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte GUILHERME PORT GALARCA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000250-67.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÍCERO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSPORTE DE CARGAS. CONTRATO COMERCIAL. SÚMULA 331, IV, DO TST. NÃO APLICAÇÃO. TESES FIXADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO EM CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADIN 3.961. INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA AUSENTE". Observação 1: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1227-34.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ANDREIA SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte MARIA ANDREIA SOARES DE FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 136200-96.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA REGINA PRATI, Advogado: Dr. Renato Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 11877-28.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Instituto Estadual de Florestas, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 100899-60.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIDE MEDEIROS



DA COSTA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, em face de sua transcendência política e por desrespeito ao precedente vinculante do STF no RE 760.931, e a violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como a contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para, reformando a decisão regional, afastar sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101841-19.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100206-02.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): DELAIR AVELINO CIPRIANO, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 135541-78.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): AMILTON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 100543-53.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Recorrido(s): TALITA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Laurenir Gonçalves ferreira de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária da UERJ. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 105840-65.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CIRLENE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 20437-50.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): ADALBERTO GASPARGASPAR, Advogada: Dra. Andiar Maciel Pereira, Recorrido(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município de Tramandaí, para afastar a condenação subsidiária da administração pública. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100662-25.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): DIOGO CHAGAS PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100674-62.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Egídio M.de Andrade, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do DER/RJ. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11800-84.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 418840-18.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): CRISTINA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Hospital Adriano Jorge, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 20972-52.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): GABRIELA BASTOS CAMARGO, Advogada: Dra. Roseli Quaresma Bastos, Recorrido(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município de Rio Grande, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100212-54.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Recorrido(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 3106-32.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARIA LUCÉLIA ALVES CAVALCANTE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): EFATÁ SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista estatal, para afastar a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: RR - 11660-33.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): ANA CRISTINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado. **Processo: RR - 20400-38.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): KEISE MAIANE PERES DIOGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Universidade Demandada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 842-81.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10884-98.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PRODERTJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARLI FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Reclamado PRODERTJ, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2528-95.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Recorrido(s): GIANA DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayanne Gomes dos Santos, Recorrido(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 10502-49.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Edson Adir da Cruz, Recorrido(s): MARIA JUNIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 147-81.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JUCELAINÉ DA ROSA, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 783-19.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): FAGNER TONY AMORIM ROMUALDO, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços, Companhia Energética De Pernambuco - CELPE, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 9540-78.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDNA MORAES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 21762-56.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): LIGIA MARA BALDEZ WINCK, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz da exegese que lhes deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do BANRISUL, restando prejudicada, por conseguinte, a análise das demais matérias. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 497-46.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELLE CANES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 1038-17.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): MARCONDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Santos Bianchi, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 78840-86.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GENI QUEIROZ NUNES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: Ag-AIRR - 343-77.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ST LOG ARMAZÉNS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): ANA MEYRE CARDOSO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10967-20.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 15-55.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Cyro Mariquito Furtado, Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Recorrido(s): FLÁVIO CORRÊA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. JORNALISTA. JORNADA DE TRABALHO", por ofensa ao artigo 302, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do autor na jornada especial de 5 horas para jornalista, julgar improcedente o pleito de pagamento de horas extraordinárias excedentes da 25ª semanal e, por consequência, julgar improcedente o pedido de indenização pela supressão de horas extraordinárias. Prejudicado, por decorrência, o exame dos demais temas do recurso de revista, relativos à indenização pela supressão de horas extraordinárias; à proporcionalidade do salário à jornada de 5 horas; e ao percentual e divisor de horas extraordinárias. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte FLÁVIO CORRÊA FERREIRA. **Processo: RR - 101413-92.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Machado Alvarenga, Advogado: Dr. Régis Alves de Castro, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1000617-09.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer dos recursos de revista do reclamante e da 2ª reclamada - Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A - por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao não conhecimento dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recursos ordinários, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos apelos, como entender de direito: III) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Top Lyne Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. **Processo: RR - 130900-06.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 254100-33.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): CLÁUDIO VILAÇA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 13088-52.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERSI DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente público, apreciando, para tanto, a sua virtual conduta culposa, nos moldes do quanto decidido pelo excelso STF. **Processo: ARR - 1000506-06.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA DE CARVALHO GOMES MALHEIRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1393-64.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-AIRR - 340-41.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSINEIDE ALMEIDA SANTOS AMARANTE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 21046-54.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BERNARDI BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDOTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.) e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - no recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Mobra Serviços de Vigilância Ltda.), reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Mobra Serviços de Vigilância Ltda.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 20683-83.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DUARTE VASCONSELOS, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ARR - 1329-87.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM ZANETTE TAUFEMBACH, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000470-78.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): CARLOS NOMURA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a licitude da terceirização efetivada entre os reclamados e afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e o 1º reclamado - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo. **Processo: ARR - 1094-77.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos postulados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 160040-61.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 20079-82.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON DILIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20054-08.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JORCI JOAO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Recorrido(s): CRD MAJEWSKI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1598-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANE GRACIELLE CECILIO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a aplicabilidade da Súmula nº 55 na apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante. ; **Processo: RR - 1242-80.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVERALDO MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRANSFERÊNCIA PARA AGÊNCIA BANCÁRIA DE NÍVEL INFERIOR. NULIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA INTERNA DO BANCO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", ante a ausência de transcendência da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PARCELA ASSEGURADA POR LEI", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão relacionada ao pagamento do adicional de transferência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine, como entender de direito, o mérito das questões trazidas acerca da referida parcela. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 81-74.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 616-15.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MARILANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Mendonca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. TESE FIRMADA



PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a licitude da terceirização, afastou o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e, excluiu, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: RR - 451-21.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MIRLEIDE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE.", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 1001175-75.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAAB ISABELLE DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 10890-59.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): APPLE - BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Tavares Viana Queiroz, Recorrido(s): NELSON MANCUELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA. CONTROLE POR SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a invalidação dos relatórios de controle de jornada apresentados pela Reclamada, obtidos de sistemas de rastreamento via satélite (GPS), e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para reanálise do recurso ordinário da Reclamada, quanto ao pagamento de horas extras, apuração de diferenças a título de intervalo interjornada e reflexos, como entender de direito. Custas processuais inalteradas". **Processo: AIRR - 11248-61.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JAIR EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-27.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior,



Agravado(s): LENILDE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12049-43.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o seguinte tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: AIRR - 11467-31.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): GRAYCE ANNY BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Amanda de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11412-41.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANE GALDINO CORDEIRO, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12016-03.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): LARISSA DE FARIA GOMES, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11385-66.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 796-90.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORTEZ PRADO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARIA DE FÁTIMA CORTEZ PRADO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 75-17.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): NATALINA PRAXEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da BAHIA, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: ED-RR - 59040-83.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO MACEDO MOTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 428-43.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Recorrido(s): ÁLVARO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, "mas tão somente quanto ao pedido "E", uma vez que o referido pleito se refere à matéria de natureza previdenciária, não inserida no art. 114 da Constituição Federal,



conforme já decidido pelo STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 586456, reconhecendo que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada", extinguindo o processo quanto a esse pedido, sem resolução do mérito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 961-77.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CICERO ALAN ALVES LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves Lima, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO AO EX-EMPREGADO APOSENTADO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO PLANO POR PARTE DOS EMPREGADOS. COPARTICIPAÇÃO", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgaram "improcedentes os pedidos formulados por CÍCERO ALAN ALVES LIMA, contra BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO SAÚDE S.A., extinguindo o feito com resolução de mérito, consoante artigo 487, I, do NCPC" (sentença, fl. 657 do documento sequencial eletrônico nº 03). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.000,00 - petição inicial, fl. 09), de cujo recolhimento fica dispensando, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 653 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 828-89.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Recorrido(s): MARIANA RIBEIRO FIUZA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) condenar o Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1025-42.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): KATIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s):



BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada Hipercard Banco Múltiplo S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (Hipercard Banco Múltiplo S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (Hipercard Banco Múltiplo S.A.) e (4) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A Reclamante não foi beneficiada com a justiça gratuita em decisão anterior e não requereu a esta Corte Superior a concessão do referido benefício. Todavia, considerando que o art. 790, § 3º, da CLT faculta a concessão, a pedido ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e que a Reclamante postulou os benefícios da justiça gratuita na petição inicial (fl. 25), deferem-se-lhe, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, para o fim de dispensá-lo do pagamento das custas processuais, cuja responsabilidade ora lhe é atribuída. **Processo: RR - 550-19.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAJU DO COLONIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Recorrido(s): LUCELIA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: AIRR - 10087-56.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EMANUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **522-80.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCELLA DALZY FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao André Borges Miranda, Advogado: Dr. Hugo Samir Maciel de Melo, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2225-33.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NUELI LINDEN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 971-24.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TONY HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado ITAU UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (ITAU UNIBANCO S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (ITAU UNIBANCO S.A.) e (4) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.261 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 1017-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): MATEUS BERMUDES SCIENCIA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO com relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) condenar o Reclamado ao pagamento de juros de mora



desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 74-87.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LILIANE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.); (b3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e (b4) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A Reclamante não foi beneficiada com a justiça gratuita em decisão anterior e não requereu a esta Corte Superior a concessão do referido benefício. Todavia, considerando que o art. 790, § 3º, da CLT faculta a concessão, a pedido ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e que a Reclamante postulou os benefícios da justiça gratuita na petição inicial (fl. 2), deferem-se-lhe, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, para o fim de dispensá-lo do pagamento das custas processuais, cuja responsabilidade ora lhe é atribuída. **Processo: RR - 10812-86.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ELISANGELA MARINS PAIVA MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar provimento, para (1) restabelecer a sentença (fls. 01/06 documento sequencial eletrônico nº 109) que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 600,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(seiscentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 06 do documento sequencial eletrônico nº 109). **Processo: AIRR - 1462-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA MARIAH LEITE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST", e dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10604-20.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): EURIPEDES DA GUIA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Faleiros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646-72.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JAMILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Włodarczyk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10431-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ DA SILVA,, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Miliane Guimarães Guerra, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24900-59.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): GUTEMBERG PIRES MACIEL FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma